

As bases da legislação ambiental brasileira



O encontro das águas
Fonte: www.malima.com.br

CF 88: distribuição de competências e meio ambiente

- Federalismo cooperativo
- Competências executivas (administrativas) e legislativas
- Competências executivas exclusivas da União: art. 21, incisos IX, XVIII, XIX, XX e XXIII.
- Competência executiva exclusiva dos Estados: art. 25, §§ 1º e 3º. OBS: os Estados têm competência residual (§ 1º).
- Competência executiva exclusiva dos Municípios: art. 30, incisos VIII e IX.

CF 88: distribuição de competências e meio ambiente

- Competência executiva comum: art. 23, incisos III, IV, VI, VII e XI.
- Art. 23, parágrafo único:
 - Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (redação EC 53/2006).
- LC 140/2011

CF 88: distribuição de competências e meio ambiente

- Competência legislativa privativa da União: art. 22, incisos IV, XII e XXVI.
- Competência legislativa exclusiva Estados: art. 25, §§ 1º e 3º. OBS: os Estados têm competência residual (§ 1º).
- Competência legislativa exclusiva Municípios: art. 30, inciso I.
- Competência legislativa suplementar Municípios: art. 30, inciso II.

CF 88: distribuição de competências e meio ambiente

- Competência legislativa concorrente União, Estados e Distrito Federal: art. 24, incisos VI, VII e VIII.
- OBS: CF 67/69 - legislar sobre águas, floresta, caça e pesca era prerrogativa exclusiva da União → Lei 4.771/1965 e Lei 5.197/1967, com centralização do controle nos órgãos federais.

CF 88: distribuição de competências e meio ambiente

○ Art. 24. [...]

- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. [*A matéria tratada não deve ser esgotada*]
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CF 88 e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
 - § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: [...]
- O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pertence a todos, incluindo as gerações presente e futuras; o dever de defender o meio ambiente é imputado ao Poder Público e à coletividade; o meio ambiente ecologicamente equilibrado não está na disponibilidade de ninguém, particular ou Poder Público. (JAS, Direito Ambiental Constitucional).

CF 88 e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

- Direito de terceira geração:
 - Bem jurídico = qualidade ambiental.
 - Primeira geração - civis e políticos (princípio da liberdade); segunda geração - econômicos, sociais e culturais (princípio da igualdade); terceira geração - poderes de titularidade coletiva (princípio da solidariedade).
 - “[...] o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo e afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo em sua singularidade, mas num sentido abrangente, à própria coletividade social.” (MS 22164-SP, relator Ministro Celso de Mello, decisão 30.10.1995).

CF 88 e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

- Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
 - I - aproveitamento racional e adequado;
 - II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
 - III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 - IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
- Deveres da coletividade.
- Área urbana → plano diretor.

CF 88 e os deveres ambientais do Poder Público

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - processos ecológicos essenciais - processos vitais que asseguram as condições necessárias para uma adequada interação biológica;
 - manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas - gestão planejada da biodiversidade. Biodiversidade = espécies, genes (inciso II) e ecossistemas. Recurso estratégico.
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [...]
 - MP 2.186-16/2001 - acesso e repartição de benefícios (CDB). Lacuna constitucional e polêmica = poder legiferante e atribuições executivas dos Estados. Controle = Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen - MMA).
 - Lei 11.105/2005 - OGMs e Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio - MCT).

CF 88 e os deveres ambientais do Poder Público

- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [...]
 - Lei 9.985/2000 (Lei do Snuc). UCs de proteção integral e de uso sustentável. Uso sustentável como estratégia de conservação. Consulta pública prévia à criação e estudos técnicos. Política abrangente de unidades de conservação.
 - Antes - Código Florestal e Lei de Fauna previam parques nacionais, reservas biológicas, florestas nacionais e parques de caça. Lei específica tratava das áreas de proteção ambiental e estações ecológicas.
 - Conceito de “espaços territoriais especialmente protegidos” - vontade do legislador ≠ vontade da lei.
 - Supressão somente mediante lei específica. Motivação política = extinção do Parque Nacional de Sete Quedas para implantação de Itaipu.

CF 88 e os deveres ambientais do Poder Público

- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; [...]
 - Lei 6.938/1981, arts. 9º e 10 - AIA e licenciamento ambiental.
 - AIA = exame sistemático das alterações provocadas no meio ambiente por um empreendimento ou atividade.
 - Licenciamento = processo administrativo pelo qual o Poder Público, com objetivo preventivo (ou corretivo), desde que cumpridos os requisitos normativos, licencia a localização, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento do empreendimento ou atividade. LP, LI e LO.
 - Principais resoluções Conama = 01/1986, 09/1987 (audiências públicas) e 237/1997 (a polêmica do licenciamento municipal).

CF 88 e os deveres ambientais do Poder Público

- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - Interferência do Poder Público no domínio privado.
 - Lei 7.802/1989 (agrotóxicos). Alterações Lei 9.974/2000 - responsabilidade pós-consumo.
 - Lei 11.105/2005 - OGMs e CTNBio (análise da avaliação de risco). Art. 16, § 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]
 - Lei 9.795/1999.

CF 88 e os deveres ambientais do Poder Público

- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
 - Nova Lei Florestal e Lei de Fauna.
 - Decreto 24.645, de 1934 e alguns dispositivos da Lei de Crimes Ambientais - LCA (Lei 9.605/1998).
- Decisões STF sobre crueldade com animais:
 - RE 153.531/SC - “farra do boi”, relator Ministro Resek, 03.06.1997.
 - ADIn 1.856/RJ - “brigas de galo”, relator Ministro Velloso, 03.09.1998.
 - ADIn 3.776/RN - “brigas de galo”, relator Ministro Peluso, 14.06.2007.
 - ADIn 2.514/SC - “brigas de galo” 29.06.2005, relator Ministro Eros Grau.

Outros dispositivos CF 88

- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
 - Resoluções Conama - 09/1990;10/1990; 24/1994; 369/2006.

- § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
 - Lei 9.605/1998 (LCA).
 - Polêmica - normas gerais quanto a sanções administrativas.
 - Responsabilidade civil objetiva pelo dano ecológico (independe de culpa) - art. 14, § 1º, Lei 6.938/1981.

Outros dispositivos CF 88

- § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
 - PEC do Cerrado (cerrado e caatinga) - Plenário CD.
 - Lei 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.
 - Lei 7.661/1988 - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (e planos estaduais e municipais).
 - Efeitos políticos (políticas públicas), mais do que jurídicos.

Outros dispositivos CF 88

- § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
 - Art. 20 CF. São bens da União: [...] II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; [...]
- § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Outros dispositivos CF 88

- Art. 170. [Princípios da atividade econômica]
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...] (EC 42/2003).
 - PL do IR Ecológico
 - “Reforma Tributária Ecológica” - princípios do poluidor-pagador e do protetor recebedor.

Lei 6.938/1981

- Diretrizes básicas
 - Conceito amplo de poluição – art. 3º, III
 - Desenvolvimento sustentável (antes do Relatório *Brundtland*) – art. 4º, I e VI
 - Poluidor-pagador – art. 4º, VII
- Sisnama – art. 6º
- Conama – art. 8º
- Licenciamento ambiental – art. 10
- Responsabilidade objetiva – art. 14, § 1º
- TCFA – art. 17B e segs.

Lei 6.938/1981

○ Problemas:

- 1. centralização injustificada de atribuições no MMA/Ibama; 2. sobreposição e conflito nas atuações do MMA/Ibama e dos órgãos seccionais (estaduais); 3. indefinição do papel dos órgãos locais (municipais) e conflito entre eles e os órgãos seccionais; 4. indefinição dos limites do poder normativo do Conama; e 5. falta de diálogo com sistemas voltados a áreas específicas da gestão ambiental, como o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que reúne os comitês de bacia e as agências de água.

○ Conflitos mais graves = licenciamento

○ Regulamento: Decreto 99.274/1990

Lei 9.605/1998

- Sanções penais e administrativas
- Responsabilidade penal da pessoa jurídica – arts. 21 a 24
- Tipos penais – fauna; flora; poluição e outros crimes ambientais; ordenamento urbano e patrimônio cultural; administração ambiental.

Lei 9.605/1998

- Arts. 70 a 76
- Decreto 6.514/2008.